

# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. N° 22068/12

FOLHAN° 053

CONTRATO n° 13/2012

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa Master Soluções Digitais LTDA - EPP, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, n° 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones n° 027-3727-2252 ou n° 027-3727-2104, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 1.132.027 SSP/ES e do CPF n° 071.798.437-09, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Master Soluções Digitais LTDA - EPP, CNPJ n° 08.563.783/0001-23, com sede à Avenida Paulino Mueller, n° 60, loja 04, Ilha de Santa Maria, Município de Vitória/ES, CEP: 29.051-030, neste ato representada por sua sócia, senhora Márcia Cristina Santana Costa, brasileira, solteira, portadora do RG n° 919.145-SSP-ES e do CPF n° 001.797.767-38, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 05/2012, Processo Administrativo n° 22068/2012, firmam o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

1.2. Os materiais permanentes ora adquiridos são os abaixo discriminados:

tem	Quant.	Descrição
01	04	Impressora Laser com tecnologias de economia de energia (Auto ligar/desligar) e eficiência de energia qualificada pela ENERGY STAR®, ciclo mensal máximo de 8.000 páginas impressas, ciclo recomendado pelo fabricante de até 2000 páginas, impressão frente e verso, Porta de Rede Ethernet 10/100 e velocidade de impressão em modo normal de pelo menos 25 páginas por minuto com um cartucho extra de tonner completo, original além do que vem na impressora. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.
04	01	Impressora LaserMultifuncional com capacidade entrada padrão/máxima 300/550 folhas e capacidade de saída de folhas 150, Capacidade alimentar manual 50 folhas. Impresão segura e impressão duplex automático. -Tamanho do vidro do scanner officio alimentador automático de documentos 50 folhas. Destinos de digitalização: E-mail, PC, Servidor de e-mail, arquivo, FTP e Pendrive; -Rendimento do toner inicial: 3.000 páginas; -Rendimento toner reposição: 8.000 páginas; -Rendimento do cilindro: 25.000 páginas; -Bloqueio de funções com senha; -Linguagem de impressão PCL6 e PS3;



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. N° 02063/12  
FOLHA N° 254

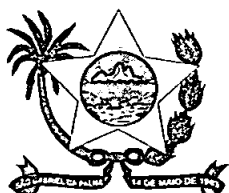
		<ul style="list-style-type: none"><li>-Memória padrão 64 MB e Memória expansível 576 MB.</li><li>-USB 2.0; Rede Ethernet 10/100 Base TX; Porta <u>USB Frontal</u>.</li><li>-Velocidade de impressão: Até 32 ppm; Resolução de impressão: 1200x1200 dpi.</li><li>-Velocidade de cópias por minuto: 32 ppm; Resolução da cópia: 1200x600 dpi; Ampliação/redução: 25%/400%</li><li>-Resolução padrão: 600x2400 dpi; Resolução máxima (interpolada): 19.200x19.200 dpi; Formatos de digitalização: PDF; TIFF; JPG; OCR; PRN.</li><li>-Ciclo mensal de trabalho 30.000 páginas</li><li>-Voltagem 110V</li><li>-Garantia do Fornecedor no mínimo 12 meses.</li></ul>
--	--	--

1.3. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta de preços apresentados são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela aquisição dos equipamentos objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais), pagáveis, após entrega, aprovação pelo Almojarifado e liquidação promovida pela Diretoria de Compras, Licitação, Almojarifado e Patrimônio, nos termos previstos neste instrumento contratual, baseando-se nos quantitativos e valores a seguir especificados:

Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
4	Unid	Impressora Laser com tecnologias de economia de energia (Auto ligar/desligar) e eficiência de energia qualificada pela ENERGY STAR®, ciclo mensal máximo de 8.000 páginas impressas, ciclo recomendado pelo fabricante de até 2000 páginas, impressão frente e verso, Porta de Rede Ethernet 10/100 e velocidade de impressão em modo normal de pelo menos 25 páginas por minuto com um cartucho extra de tonner completo, original além do que vem na impressora. Garantia do fornecedor de no mínimo 12 meses.	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
01	Unid	Impressora LaserMultifuncional com capacidade entrada padrão/máxima 300/550 folhas e capacidade de saída de folhas 150, Capacidade alimentar manual 50 folhas. Impresão segura e impressão duplex automático. Tamanho do vidro do scanner officio alimentador automático de documentos 50 folhas. Destinos de digitalização: E-mail, PC, Servidor de e-mail, arquivo, FTP e Pendrive; Rendimento do toner inicial: 3.000 páginas; Rendimento toner reposição: 8.000 páginas; Rendimento do cilindro: 25.000 páginas; Bloqueio de funções com senha;	R\$1.680,00	R\$ 1.680,00



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 2206812

FOLHA Nº 055

VISTO

	Linguagem de impressão PCL6 e PS3; Memória padrão 64 MB e Memória expansível 576 MB. USB 2.0; Rede Ethernet 10/100 Base TX; Porta USB Frontal. Velocidade de impressão: Até 32 ppm; Resolução de impressão: 1200x1200 dpi. Velocidade de cópias por minuto: 32 ppm; Resolução da cópia: 1200x600 dpi; Ampliação/redução: 25%/400% Resolução padrão: 600x2400 dpi; Resolução máxima (interpolada): 19.200x19.200 dpi; Formatos de digitalização: PDF; TIFF; JPG; OCR; PRN.-Ciclo mensal de trabalho 30.000 páginas -Voltagem 110V -Garantia do Fornecedor no mínimo 12 meses.		
<b>TOTAL</b>			<b>RS 4.880,00</b>

2.2. O pagamento ocorrerá mediante entrega dos equipamentos e após certificação realizada por Servidor da Câmara Municipal designado para acompanhamento e fiscalização do contrato.

2.3. Nos preços já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. Os recursos destinados à execução do pretendida contratação correrão à conta da Atividade 1002, Elemento 344905200000.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.1. A Câmara Municipal de São Gabriel, por intermédio da Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio, convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento referente ao presente Pregão Presencial.

4.2. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, após a convocação, é de até 03 (três) dias úteis.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. Os equipamentos ofertados deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas.

5.2. Deverão ser novos, entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com as informações pré-estabelecidas.

5.3. Será recusado equipamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.4. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 dias, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio e no horário de expediente.

5.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do equipamento entregue.

5.6. Todos os equipamentos deverão ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 22068/17

FOLHA Nº 256



- 5.7. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio e no horário de expediente.
- 5.8. Será realizado o recebimento provisório dos equipamentos, para que após realizados os testes, seja atestado o recebimento em definitivo.
- 5.9. Os equipamentos entregues com defeito deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação a ser emitida pela Diretoria responsável pelo Almoxarifado da Câmara Municipal.
- 5.10. Durante o período de garantia, a Empresa fornecedora executará os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.
- 5.11. Os equipamentos constantes dos itens 03 e 05 da proposta de preços, serão adquiridos de forma individualizada, ficando a cargo dos Técnicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha a montagem, testes e instalação.
- 5.12. Poderá a contratada acompanhar o processo de montagem e testes, através de um técnico especialmente designado para esta função.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, ou documento fiscal hábil, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.
- 6.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 6.3. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 6.4. Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
- 6.5. O pagamento fica também condicionado ao recebimento definitivo do(s) equipamento(s).
- 6.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.7. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1. VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, estando vinculada a garantia mínima dos equipamentos exigida na presente licitação.

**7.2. PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos contratantes antes do término de vigência do contrato, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

**8.1.** A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber o objeto da presente licitação em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.2.** O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

**9.3.** Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

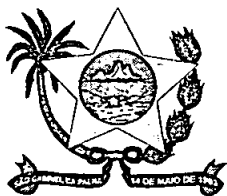
**10.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**10.2.** A Contratada, deixando de entregar a documentação exigida no certame, ou em caso de apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**10.3.** A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste termo de contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

**a)** multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ , tendo como correspondente: **M = valor da multa**, **C = valor da obrigação** e **D = número de dias em atraso**;

**b)** a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. N° 22068/12  
FOLHA N° 257

c) caso a Contratada se recuse a assinar o contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**10.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**10.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**10.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**11.1.** Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 8.666/93 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

**I** - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), **não podendo este prazo exceder a 15 (quinze) dias após a data de emissão de Autorização de Fornecimento**, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Secretaria Geral da Casa, em caso de descumprimento do mesmo.

**II** - Incluir o montante referente aos tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento do(s) equipamento(s) no preço do objeto adquirido.

**III** - Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até as dependências da Câmara Municipal, como também pelas despesas a ele inerentes;

**IV** - Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.2.** Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 8.666/93 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

**I** - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes deste contrato em consonância com a proposta da adjudicatária, recusando na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

**II** - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;

**III** - Respeitar o local e o prazo para a entrega dos equipamentos;

**IV** - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas;

**V** - Comunicar, por escrito, à licitante o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

**VI** - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contratação; e

**VII** - Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

**12.1.** Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO

**13.1.** A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. N° 28067 / 12  
FOLHA N° 259  
VISTO

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1. A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 03 de dezembro de 2012.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
Presidente - Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**MÁRCIA CRISTINA SANTANA COSTA**  
Sócia - Master Soluções Digitais LTDA - EPP  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1   
Nome: Rodrigo Antonio Manoel  
CPF: 099.826.937-62

*Dieli*



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. N° 22062/12

FOLHA N° 260



2. *Diadim*.

Nome: *Diadi Monteiro da Silveira*

CPF: *130 615047-70*





**Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**  
**Estado do Espírito Santo**

PROC. Nº 22068/12  
FOLHA Nº 052

OF. ADM- 028/2012

São Gabriel da Palha, 29 de novembro de 2012.

DA: Diretoria Administrativa

A: Sócia - Master Soluções Digitais LTDA - EPP

Sra. MÁRCIA CRISTINA SANTANA COSTA

Assunto: ASSINATURA DE CONTRATO

Convidamos Vossa Senhoria, a comparecer na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal para assinar o Contrato Administrativo nº 13/2012, que tem como objeto a Aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, motivado pelo Processo Administrativo nº 22068/2012, considerando o julgamento do Pregão Presencial 005/2012.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO ZEFERINO PEREIRA**  
Diretor Administrativo

RECEBI(EM)

Em 03/12/12

  
Funcionário



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Resumo do Contrato Administrativo nº 013/2012,*

*motivado pelo Proc. ADM. Nº 22.068/2012.*

**Contratante:** Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

**Contratado:** Master Soluções Digitais LTDA.

**Data da Assinatura do Contrato:** 03/12/2012

**Valor:** R\$ 4.880 (quatro mil oitocentos e oitenta reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática para esta Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

**Recursos:** Dotação própria consignada no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 10 de dezembro de 2012.

Leonardo Luiz Valbusa Bragato  
Presidente

**"Confere com o Original"**

Diretoria Administrativa

Em 10/12/12

Elenira Pereira da Silva  
Auxiliar Legislativo - Mat. 021

*D: Valbusa Bragato*